



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1811/2019

Complementar ao Parecer Nº 1662/2019

Vitória, 04 de novembro de 2019

Processo nº [REDACTED]  
[REDACTED], impetrado por  
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender à solicitação de informações técnicas complementares do 1º Juizado especial Cível de Cariacica– ES, requeridas pela MM. Juiz de Direito Dr. Benjamin de Azevedo Quaresma, sobre o procedimento: **Consulta em neurologia.**

## I - RELATÓRIO

### 1. Informações obtidas a partir do Parecer 1662/ 2019:

1.1 De acordo com as informações da Inicial, o requerente possui sequela de Poliomielite, sendo dependente do uso de muletas, necessita de consulta com médico neurologista, sendo o mesmo, impossibilitado de arcar com custos do procedimento em iniciativa privada.

1.2 À fl. 07 consta o receituário médico da Prefeitura de Cariacica (SUS) com laudo médico com data de 23/07/2019, feito por Dr. Ricardo Ramires da Silva Gasparazzo, médico, CRM-ES 10.280, dizendo que [REDACTED], 40 anos, tem sequela de Poliomielite, faz uso de muletas, no momento não apresenta alteração neurológica, porém necessita de avaliação com neurologista com urgência.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

**Teor da conclusão do Parecer 1662/ 2019**

- De acordo com os Documentos anexados, o Requerente, apresenta quadro de seqüela de poliomielite e até o presente momento não apresenta novas alterações neurológicas.
- Sabe-se que é de grande importância a vigilância contínua dos pacientes com essa patologia, para a prevenção de futuras complicações. Este Núcleo entende que, caso não haja este especialista para seguimento do paciente no Município de Cariacica, o mesmo deve ser acompanhada por um médico clínico geral ou médico da família para que haja seguimento clínico e observação de possíveis alterações e se necessário, encaminhar o paciente para a especialidade.
- Contudo, este NAT entende que a consulta em neurologia está indicada para o acompanhamento da patologia da Requerente, porém no momento, pelo paciente está em estabilização do quadro neurológico, essa consulta não tem caráter de urgência. Cabe a SESA (Secretaria de Estado da Saúde) disponibilizar a consulta.

2. **Informações obtidas a partir da nova documentação:**

2.1 Às fls. 22 consta laudo médico emitido em 06/12/2018 pelo Dr. Nilton Gomes Oliveira CRMES 698, ortopedista, dizendo que paciente deambula com dificuldade em apoio a muletas, apresenta deformidade de articulações coxofemural com necrose da cabeça do fêmur e encurtamento de membro. Lesão irreversível . CID 10- M87.9 e B91.

2.2 Às fls. 23 consta o Laudo emitido pelo em 26/04/2018 pelo Dr. Nilton Gomes Oliveira CRMES 698, ortopedista, dizendo que [REDACTED] apresenta seqüela de poliomielite, comprometimento do membro inferior direito, com luxação coxofemural direita e encurtamento do membro, deambulando com apoio de muletas.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

## II – CONCLUSÃO

1. De acordo com os Documentos anexados, o paciente [REDACTED] apresenta sequela de poliomielite, comprometimento do membro inferior direito, deformidade de articulações coxofemural com necrose de cabeça e encurtamento de membro, deambulando com apoio de muletas.
2. Observa-se nos documentos anexados neste pedido complementar, que as sequelas da poliomielite apresentadas pelo paciente não são recentes, visto data dos laudos em anexo. Além disso a necrose de cabeça de fêmur e o encurtamento do membro são de acompanhamento e competência do médico ortopedista e não do médico neurologista conforme solicitado, o paciente aparentemente já está em acompanhamento ortopédico, conforme laudos às fls 22 e 23.
3. Este NAT entende que a consulta com o neurologista está indicada para acompanhamento e **Cabe a Secretaria de Estado da Saúde disponibilizar tal procedimento (consulta em neurologia) e a Secretaria Municipal de Saúde o seu agendamento.** Entretanto, no momento, o paciente está em estabilização do quadro neurológico, conforme laudo anexo à fl. 07 com data de 23/07/2019, feito por Dr. Ricardo Ramires da Silva Gasparazzo, médico, CRM-ES 10.280. Por isso, **essa consulta não tem caráter de urgência, mas entende-se que deva ter uma data definida que respeite o princípio da razoabilidade.**
4. Vale ressaltar que o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos”.
5. Este Núcleo se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

[Redacted text block]

[Redacted text block]